

TC 010.788/2018-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA

Responsável: Gilberto Ramos de Andrade – falecido em 5/5/2007 (CPF 122.166.315-15), Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91)

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Preliminar (Citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Gilberto Ramos de Andrade, condição de Prefeito Municipal (gestão 1/1/2005 a 5/5/2007), Giovanni Lopes Gagliano, na condição de Prefeito Municipal (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito, na condição de Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2008), em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, transferido fundo a fundo, à Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA, nos exercícios de 2007 a 2008.

HISTÓRICO

2. No período de 23/11/2008 a 29/11/2008 o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) realizou auditoria na Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA e Hospital Geral de Aurelino Leal, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Aurelino Leal, na utilização dos recursos públicos da Saúde, em especial na aquisição de medicamentos e no aluguel de automóveis, no período de junho de 2007 a março de 2008, demandando proveniente do Ministério Público Federal (MPF/BA).

3. O Relatório Complementar 7656, de 18/11/2010 (peça 2, p. 93-97), atendeu solicitação do Fundo Nacional de Saúde referente ao enquadramento dos responsáveis. Após as correções efetuadas, os valores sofreram alterações, tendo em vista a exclusão do ressarcimento 7279, correspondendo ao valor de R\$ 114.116,87. O Relatório Complementar 7656, de 18/11/2010 realizado no período de 23/11 a 1/12/2008, para atender solicitação do Fundo Nacional de Saúde referente ao enquadramento dos responsáveis, seus respectivos períodos de gestão e informações sobre os inventariantes.

4. Na ocasião foram detectadas várias ocorrências em desacordo com a legislação (peça 2, p. 9-27), entretanto, somente aquelas ocorrências relevantes, e que causaram dano ao erário, estão sendo apuradas nestes autos.

5. Os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente mediante os seguintes ofícios:

Documento	Data	Peça. p.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício 350 SEAUD/BA/DEN ASUS//MS	20/5/2009	2, 46	Gilberto Ramos de Andrade	Ex-Prefeito Municipal	Comunica resultado de auditoria e solicita esclarecimentos e justificativas
Ofício 351 SEAUD/BA/DEN	20/5/2009	2, 48	Giovanni Lopes Gagliano	Ex-Prefeito Municipal	Encaminha cópia do Relatório de Auditoria nº



Documento	Data	Peça. p.	Destinatário	Cargo	Resumo
ASUS//MS					7656
Ofício 350 SEAUD/BA/DEN ASUS/MS	20/5/2009	2, 46	Gilberto Ramos de Andrade	Ex-Prefeito Municipal	Encaminha cópia do Relatório de Auditoria nº 7656,
Ofício 353 SEAUD/BA/DEN ASUS//MS	20/5/2009	2, 52	Maciel Soares de Brito	Ex-Secretário Municipal de Saúde	Encaminha cópia do Relatório de Auditoria nº 7656,
Ofício 495 SEAUD/BA/DEN ASUS/MS	13/5/2010	2, 84	Maciel Soares de Brito	Ex-Secretário Municipal de Saúde	Informa que a justificativa não foi aceita
Ofício 3917 MS/SE/FNS	27/12/2011	2, 105	Domingos Marques dos Santos	Prefeito	Solicita envio de cópia dos atos de nomeação e exoneração dos prefeitos e secretários
Ofício 2875 MS/SE/FNS	31/8/2012	2, 111	Domingos Marques dos Santos	Prefeito	Reitera atendimento ao Ofício 3917/2011
Ofício 3659 MS/SE/FNS	6/11/2012	148 a 151	Domingos Marques dos Santos	Prefeito	Solicita envio de cópia dos atos de nomeação e exoneração dos prefeitos e secretários
Ofício 481 MS/SE/FNS	14/2/2013	150	Elizangela Ramos Rodrigues	Prefeita	Reitera atendimento ao Ofício 3659/2012
Ofício Sistema 4593 MS/SE/FNS	15/6/2016	4, 52	Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA	Ente Público	Comunica instauração de TCE
Ofício Sistema 4594 MS/SE/FNS	15/6/2016	4, 53-54	Inventariante/Espólio de Gilberto Ramos de Andrade	Ex-Prefeito	Comunica instauração de TCE e inclusão no CADIN
Ofício Sistema 4596 MS/SE/FNS	16/6/2016	4, 57-58	Maciel Soares de Brito	Ex-Secretário Municipal de Saúde	Comunica instauração de TCE e inclusão no CADIN
Ofício Sistema 4595 MS/SE/FNS	15/6/2016	4, 59-60	Giovanni Lopes Gagliano	Ex-Prefeito Municipal	Comunica instauração de TCE e inclusão no CADIN
Edital - 72	08/7/2016	4, 76	Giovanni Lopes Gagliano	Ex-Prefeito Municipal	Comunica ref. Ao Ofício 4595/2016, conf. Publicação no DOU
Ofício Sistema 6970 MS/SE/FNS	19/8/2016	4, 91-92	Gilberto Sanches Andrade	Inventariante/Espólio	Comunica instauração de TCE e inclusão no CADIN
Edital - 186	30/9/2016	4, 116	Gilberto Sanches Andrade	Inventariante/Espólio	Comunica ref. Ao Ofício 6970//2016, conf. Publicação no DOU

6. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial 000021/2017 (peça 1, p. 67-74), concluiu-se que o prejuízo importaria no valor de R\$ 114.116,87, imputando-se responsabilidade aos Srs. Gilberto Ramos de Andrade, Giovanni Lopes Gagliano, e Maciel Soares Brito.

7. O Relatório de Auditoria 38/2018 da Controladoria Geral da União (peça 1, p. 24-26) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do

Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 27, 29 e 33), o processo foi remetido a esse Tribunal.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

8. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016) uma vez que os recursos foram transferidos em 2007 e 2008 e as despesas impugnadas datam de 10/1/2007 a 27/3/2008, e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme item 5.

8.1. Cabe destacar que o Sr. Gilberto Ramos de Andrade faleceu em 5/5/2007, tendo sido seu inventariante, Sr. Gilberto Sanches de Andrade, comunicado do teor das irregularidades e da instauração desta TCE em 15/6/2016, portanto, antes de completados 10 anos dos atos irregulares discutidos nesta TCE.

9. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 184.566,00, portanto, superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016).

10. A tomada de contas especial está assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

11. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis aos responsáveis em outros processos em tramitação no Tribunal.

Gilberto Ramos de Andrade

Processo	Tipo	Estado	Assunto
TC 020.211/2017-1	TCE	Aberto	Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão do pagamento irregular de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH, repassados ao Município de Aurelino Leal/BA, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2007.

Giovanni Lopes Gagliano

Processo	Tipo	Estado	Assunto
TC 020.211/2017-1	TCE	Aberto	Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão do pagamento irregular de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH, repassados ao Município de Aurelino Leal/BA, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2007.

Maciel Soares Brito

Processo	Tipo	Estado	Assunto
TC 020.211/2017-1	TCE	Aberto	Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão do pagamento irregular de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH, repassados ao Município de Aurelino Leal/BA, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2007.

12. No período de 23/11/2008 a 29/11/2008, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) realizou auditoria na Prefeitura Municipal de Aurelino Leal/BA e Hospital Geral de Aurelino Leal, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Aurelino Leal, na utilização dos recursos públicos da Saúde, em especial na aquisição de medicamentos e no aluguel de automóveis, no período de junho de 2007 a março de 2008, demanda proveniente do

Ministério Público Federal (MPF/BA).

13. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada pela não comprovação dos serviços pagos, e outras irregularidades, contrariando o artigo 11 do Decreto 1651/1995, artigo 63 dos parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320/1964 e artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, conforme Relatórios de Auditoria do DENASUS (peça 2, p. 9-27), e resumido no Relatório do Tomador de Contas Especial nº 21/2017 (peça 1, p. 67-74), em razão das irregularidades constatadas no quadro abaixo:

Irregularidades	Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
Não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas na aquisição de medicamentos Fundamentação Legal: art. 11 do Decreto 1651/1995 e art. 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964.	10/01/2007	2.791,80
	07/02/2007	800,00
	08/02/2007	3.500,00
	13/04/2007	4.125,00
	03/05/2007	509,50
	03/05/2007	369,00
	10/07/2007	12.037,98
	05/09/2007	20.351,87
	02/10/2007	18.342,87
	23/10/2007	3.422,58
	01/11/2007	5.409,21
	11/12/2007	1.797,05
	24/12/2007	2.139,03
	19/02/2008	2.850,00
	29/02/2008	3.050,77
	27/03/2008	2.780,00
		84.276,66
Cobrança de procedimentos do PAB-Piso da Atenção Básica c/c 58040-6 agência 0245-3 sem documentação comprobatória. Fundamentação Legal: art. 11 do Decreto 1651/1995 e art. 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964.	10/07/2007	623,17
	11/09/2007	2.780,00
	21/09/2007	1.350,00
	01/10/2007	8.686,52
	15/10/2007	2.790,00
	26/10/2007	2.000,00
	31/10/2007	1.350,00
		19.579,69
Recursos do PAB – Piso da Atenção Básica – Programa de Saúde da Família PSF c/c 11414-6 agência 0245-3 utilizados para aquisição de medicamentos sem licitação Fundamentação Legal: art. 1º § único da Lei 8666/1993	01/11/2007	7.470,52



Irregularidades	Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
Aquisição de medicamentos sem o processo licitatório. Fundamentação Legal: art. 1º § único da Lei 8666/1993.	11/01/2008	2.790,00
TOTAL GERAL		114.116,87

Fonte: Relatório do Denasus 7656

14. Constatação 19200 (peça 2, p. 13) - Não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas na aquisição de medicamentos, totalizou R\$ 62.672,60 (peça 2, p. 14-15).

14.1. Fundamentação Legal: Art.11 do Decreto 1651/1995 e art.63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964

15. Constatações 19179, 18983, 19057, 19061, e 19138 - Não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas, totalizando R\$ 21.604,06

16. Constatações 19179 (peça 2, p. 14) - Aquisição de medicamentos sem documentação comprobatória.

16.1 Evidência: Na análise da relação de pagamentos e extratos bancários, foram identificados medicamentos adquiridos com recursos do PAB - Piso da Atenção Básica c/c 58040-6 Agência 0245-3 em nome da ITAMEC BAHIA COM DE PROD DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. no valor de R\$ 12.037,98 sem, contudo, apresentar a respectiva documentação comprobatória.

16.2. Fonte da Evidência: Processo de pagamento 4371, Cheque 850412- Extrato bancário

17. Constatação 18983 (peça 2, p. 17) – Cobrança de procedimentos do PAB – Piso da Atenção Básica c/c 58040-6, agência 0245-3 sem documentação comprobatória.

17.1. Evidência: a análise do processo de pagamento 4078 apontou a ausência, de comprovação dos procedimentos efetuados, descritos no recibo s/nº e sem data, no valor de R\$ 1.797,05 previsto no art.63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964. 17.2. Fonte da Evidência: Processo pagamento 4078 – Cheque 85242 – Extrato bancário – recibo.

18. Constatação 19057 (peça 2, p. 17) – Cobrança de procedimento do PAB – Piso de Atenção Básica c/c 58040-6, agência 0245-3 sem documentação comprobatória.

18.1. Evidência: A análise do processo de pagamento 4367, apontou a ausência de comprovação dos procedimentos da atenção básica efetuados, descritos nas N. Fiscais 122 nos valores de R\$ 2.139,03 de 31/10/2007, previsto no art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964.

18.2. Fonte da Evidência: Processo pagamento 4367 - Cheque 001581 - Extrato bancário - N Fiscal 122.

18.3. Justificativa: O ex-Secretário Municipal de Saúde argumenta que a ausência da documentação comprobatória decorre da não exigência pelo Tribunal de Contas dos Municípios. No entanto o Denasus verificou que a argumentação não apresenta elementos que anule o exigido no art.63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964.

19. Constatação 19061 (peça 2, p. 16) - Cobrança de procedimentos do PAB - Piso da Atenção Básica c/c 58040-6 Agência 0245-3 sem documentação comprobatória.

19.1. Evidência: A análise do processo de pagamento 481 apontou a ausência de comprovação dos procedimentos da atenção básica efetuados no valor de R\$ 2.850,00 descritos na Nota Fiscal 0203 de 31/12/2007, previsto no art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964.

19.2. Fonte da Evidência: Processo de pagamento 481 - Cheque 1569 – extrato bancário – Nota Fiscal 0203.

20. Constatação 19012 (peça 2, p. 14) – Cobrança de Procedimentos do PAB – Piso da Atenção Básica c/c 58040-6, agência 0245-3 sem documentação comprobatória.
21. Constatação 19070 (peça 2, p. 13) –Aquisição de medicamentos sem o Processo Licitatório - Cobrança de Procedimentos do PAB - Piso da Atenção Básica c/c 58040 6 Agência 0245-3 sem documentação comprobatória.
- 21.1. Evidência: A análise do processo de pagamento 108, apontou a ausência de comprovação dos procedimentos da atenção básica efetuados no valor de R\$ 2.790,00, descritos na Nota. Fiscal 0202 de 30/11/2007, revisto no art. 63 § 1º e 2 da Lei 4.320/1964.
- 21.2. Fonte da Evidência: Processo pagamento 108 - Cheque 001562 - Extrato bancário - Nota Fiscal 0202 Justificativa: O Ex-Secretário Municipal de Saúde anexou a nota fiscal da empresa ABRANTES MEDICAMENTOS LABORATORIAIS LTDA. sem, contudo, anexar o devido comprovante dos pacientes atendidos; e que solicitou a empresa através de ofício e não obteve resposta.
- 21.3. Análise da Justificativa: O Ex-Secretário Municipal de Saúde deixou de apresentar a relação dos pacientes atendidos que motivou a cobrança da nota fiscal 0202 de 30/11/2007.
22. Constatação 18966 (peça 2, p. 16) – Aquisição de medicamentos sem licitação – utilização de recursos vinculados –PAB – Piso de Atenção Básica – Programa de Saúde da Família – PSF utilizados para aquisição de medicamentos sem licitação, totalizou R\$ 7.470,52.
- 22.1. Evidência: A análise do processo de pagamento indica a aquisição de medicamentos da MECFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. N. Fiscal 2921 em 19/10/2007, no valor de RS 7.470,52 com recursos do PAB - Piso da Atenção Básica c/c 11414-6 Agência 0245-3 sem o devido processo licitatório em desacordo com o art.1º § único da Lei 8666/1993.
- 22.2. Fonte da Evidência: Processo pagamento 3588 - Cheque 850399 - Extrato bancário - N Fiscal 2921.
23. O Relatório do Denasus identificou despesas efetuadas sem realização do Processo Licitatório. A análise de diversos processos de pagamento para aquisição de medicamentos, indicam que não foram efetuados os Procedimentos Licitatórios, contrariando os princípios básicos da Lei 8666/93, muito embora tenham sido adquiridos com recursos do Tesouro Municipal. Os recursos do PAB – Piso de Atenção Básica – Programa de Saúde da Família – PSF repassados pelo Fundo Nacional de Saúde c/c 11414-6 agência 0245-3 utilizados para aquisição de medicamentos sem licitação foram no valor de R\$ 7.470,52 (Constatação 18966) e R\$ 2.790,00 de 11/1/2008 (Constatação 19070), que apontavam para a necessidade de audiência dos Srs. Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2008. Contudo, tendo em vista que já se passaram mais de 10 anos da prática da irregularidade, encontra-se prescrita a pretensão punitiva para a aplicação da multa do art. 58 da Lei 8.443/1992.
24. Quanto as irregularidades causadoras de dano ao erário identificadas pela não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas na aquisição de medicamentos, no valor de R\$ **84.276,66** (nas Constatações 19200, 19179, 18983, 19057, 19061, e 19138), e pela Cobrança de procedimentos do PAB-Piso da Atenção Básica c/c 58040-6 agência 0245-3 sem documentação comprobatória, no valor de R\$ **19.579,69** (Constatações 19015 (peça 2. p. 12), 19018 (peça 2, p. 23), 19012 (peça 2, p. 15), 18984 (peça 2, p. 15), 18979 (peça 2, p. 18), e 18988 (peça 2, p. 16), os responsáveis devem ser citados para apresentar alegações de defesa.

CONCLUSÃO

25. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade dos Srs. Gilberto Ramos de Andrade, falecido em 5/5/2007 (CPF 122.166.315-15), na

condição de Ex-Prefeito (gestão 1/1/2005 a 5/5/2007), Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2007) e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

26. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto Weder de Oliveira, para as citações propostas, nos termos do art. 1º, inc. III (citação), da Portaria-MINS-WDO Nº 7, de 1/7/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **CITAÇÃO** do Sr. Gilberto Ramos de Andrade (CPF 122.166.315-15), na condição de Ex-Prefeito (gestão 1/1/2005 a 5/5/2007), na pessoa do Inventariante, Sr. Gilberto Sanches de Andrade, Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2008), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, **APRESENTEM ALEGAÇÕES DE DEFESA** quanto à irregularidade a seguir:

a.1) **Irregularidade:** Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, ao município de Aurelino Leal/BA, nos exercícios de 2007 a 2008, das despesas realizadas na aquisição de medicamentos em face da não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas conforme Constatações 19200, 19179, 18983, 19057, 19061, e 19138 do Relatório de Auditoria 7656 do Denasus e Relatório Complementar.

a.2) **Conduta:** Gilberto Ramos de Andrade, falecido em 5/5/2007 (CPF 122.166.315-15), na condição de Ex-Prefeito (gestão 1/1/2005 a 5/5/2007), Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2007): deixar de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, quando deveria ter apresentado documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde

a.3) **Dispositivos violados:** art. 11 do Decreto 1651/1995 e art. 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964.

e/ou **recolham**, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, referentes às irregularidades e às condutas de que tratam os itens “a.1”, “a.2” e “a.3”, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Gilberto Ramos de Andrade, falecido em 5/5/2007 (CPF 122.166.315-15), na condição de Ex-Prefeito (gestão 1/1/2005 a 5/5/2007), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2007):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/04/2007	4.125,00
03/05/2007	509,50
03/05/2007	369,00
TOTAL	5.003,50

Valor atualizado até 28/9/2018: R\$ 9.552,32

Gilberto Ramos de Andrade, falecido em 5/5/2007 (CPF 122.166.315-15), na condição de Ex-Prefeito (gestão 1/1/2005 a 5/5/2007)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/01/2007	2.791,80
07/02/2007	800,00
08/02/2007	3.500,00
TOTAL	7.091,80

Valor atualizado até 28/9/2018 : R\$ 13.679,62

Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008),

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/07/2007	12.037,98
TOTAL	12.037,98

Valor atualizado até 28/9/2018 : R\$ 22.805,95

Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/200/):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
05/09/2007	20.351,87
02/10/2007	18.342,87
23/10/2007	3.422,58

01/11/2007	5.409,21
11/12/2007	1.797,05
24/12/2007	2.139,03
19/02/2008	2.850,00
29/02/2008	3.050,77
TOTAL	57.363,38

Valor atualizado até 28/9/2018: R\$ 107.495,71

Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2007):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/03/2008	2.780,00
TOTAL	2.780,00

Valor atualizado até 28/9/2018: R\$ 5.094,63

a.4) **Evidências:** Processos de Pagamentos, Cheque, Extratos Bancários, Notas Fiscais.

b) realizar a **CITAÇÃO** do Sr. Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2007), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, **APRESENTEM ALEGAÇÕES DE DEFESA** quanto à irregularidade a seguir:

b.1) **Irregularidade:** Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Aurelino Leal/BA, na modalidade fundo a fundo, pela Cobrança de procedimento do PAB – Piso de Atenção Básica c/c 58.040-6, agência 0245-3 sem documentação comprobatória.

b.2) **Conduta:** Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2007): deixar de apresentar documentação utilizada nos procedimentos do Piso de Atenção Básica, quando deveria cobrar após apresentação comprobatória das despesas.

b.3) **Dispositivos Violados:** art. 11 do Decreto 1651/1995 e art. 63 §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964.

e/ou **recolham**, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, referentes às irregularidades e às condutas de que tratam os itens “b.1”, “b.2” e “b.3”, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
---------------------------	-----------------------------

10/07/2007	623,17
------------	--------

Valor atualizado até 28/9/2018: R\$ 1.180,60

Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito (gestão 16/5/2007 a 9/3/2008), e Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2008):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/09/2007	2.780,00
21/09/2007	1.350,00
01/10/2007	8.686,52
15/10/2007	2.790,00
26/10/2007	2.000,00
31/10/2007	1.350,00

Valor atualizado até 28/9/2018: R\$ 35.612,41

b.4) Evidências: Processos de Pagamentos, Cheques, Extratos Bancários, Notas Fiscais.

Secex-TCE, em 27 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Fátima Lúcia de Moura Vieira

AUFC – Mat. 2645-0

Anexo
Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, ao município de Aurelino Leal/BA, nos exercícios de 2007 a 2008, das despesas realizadas na aquisição de medicamentos em face da não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas conforme Constatações 19200, 19179, 18983, 19057, 19061, e 19138 do Relatório de Auditoria 7656 do Denasus e Relatório Complementar	<u>Gilberto Ramos de Andrade</u>, falecido em 5/5/2007 (CPF 122.166.315-15), na condição de Ex-Prefeito	1/1/2005 a 5/5/2007,	deixar de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, quando deveria ter apresentado documentação comprobatória das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde	Ao deixar de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, resultou em prejuízo ao erário no valor de R\$ 84.276,66.
	<u>Giovanni Lopes Gagliano</u> (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito	16/5/2007 a 9/3/2008,		
	<u>Maciel Soares Brito</u> (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde	3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/2007)		



Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Aurelino Leal/BA, na modalidade fundo a fundo, pela Cobrança de procedimento do PAB – Piso de Atenção Básica c/c 58.040-6, agência 0245-3 sem documentação comprobatória.	<u>Giovanni Lopes Gagliano</u> (CPF 542.716.495-20), na condição de Ex-Prefeito <u>Maciel Soares Brito</u> (CPF 285.900.235-91), na condição de Ex-Secretário Municipal de Saúde 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/200/);	16/5/2007 a 9/3/2008), 3/4/2007 a 17/5/2007 e 16/7/2007 a 10/4/200/);	deixar de apresentar documentação utilizada nos procedimentos do Piso de Atenção Básica, quando deveria cobrar após apresentação comprobatória das despesas	Ao deixar de apresentar documentação utilizada nos procedimentos do Piso de Atenção Básica, resultou em prejuízo ao erário no valor de R\$ 19.579,69. .
--	--	--	---	--